



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 08/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0002343/2022-56, resolve exonerar, a pedido, THAIS CAVALCANTE LOBO, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 25 de março de 2022. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de março de 2022.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 09/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0002349/2022-88, resolve exonerar, a pedido, NADIR CANCIO DE ALBUQUERQUE, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de março de 2022.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 28 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2019.00007776-4.

Interessado: Gabinete do Vereador Cosme Guedes – Câmara Municipal de São José da Tapera/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 29/38, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00001537-5.



Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DO MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00001594-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica,determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00001735-1.

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001739-5.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001740-7.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001748-4.

Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001750-7.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designe-se o Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2022.00001751-8.

Interessado: Câmara Municipal de Joaquim Gomes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 01.2022.00000638-7.

Proc: 02.2022.00001755-1.

Interessado: Leonardo Novaes Bastos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2022.00001763-0.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001765-1.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - Detran/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001769-5.

Interessado: Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Contra o Meio Ambiente (DECCMA).

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001770-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001776-2.

Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001777-3.

Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001778-4.

Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001779-5.

Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001787-3.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001790-7.

Interessado: Felipe Rossiter da Silveira.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001792-9.

Interessado: GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS S.A.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001793-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001811-7.

Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001813-9.

Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001814-0.

Interessado: Cristiane Antero Araújo.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001815-0.  
Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001816-1.  
Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001817-2.  
Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001818-3.  
Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001819-4.  
Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001820-6.  
Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001821-7.  
Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001822-8.  
Interessado: Cristiane Antero Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001825-0.  
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das suspeições averbadas, lavre-se portaria designando os doutores Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2022.00001849-4.  
Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001850-6.  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MPT.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2022.00001852-8.  
Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001854-0.  
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001855-0.  
Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001858-3.  
Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao GAESF para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2022.00001862-8.  
Interessado: Mariana Vieira Sampaio Almeida.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001863-9.  
Interessado: 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001881-7.  
Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001882-8.  
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das suspeições averbadas, lavre-se portaria designando os doutores Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2022.00001884-0.  
Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.1365.0002343/2022-56. Interessado: Thais Cavalcante Lobo. Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Publique-se o competente Ato. Após, volvam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0002349/2022-88. Interessado: Nadir Cancio de Albuquerque. Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Publique-se o competente Ato. Após, volvam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de março de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público



### Portarias

#### PORTARIA PGJ Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00001750-7, RESOLVE, designar os Doutores HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2o Promotor de Justiça de Marechal Deodoro e MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionarem nos Autos nº 0700221-13.2022.8.02.0042, em tramitação na Comarca de Coruripe. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 135, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2o Promotor de Justiça de Marechal Deodoro e MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar no Processo Judicial n. 0700770-57.2021.8.02.0042, em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Coruripe, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 106, de 7 de março de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00001772-9

Vinculado ao processo número: 02.2022.00001934-9

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: Reeducação baleada dentro do Sistema Prisional

Assunto: Ofício 033/2022 - GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001773-0

Vinculado ao processo número: 02.2022.00001933-8

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: Apuração - possível venda de visitas durante a pandemia.

Assunto: Ofício 034/2022 - GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001774-0

Vinculado ao processo número: 02.2022.00001932-7

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: Requisição de informações de processo eletrônico. Morte de reeducando.

Assunto: Ofício 032/2022 GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001775-1

Vinculado ao processo número: 02.2022.00001931-6

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL



Natureza: Requisição de informações de processo eletrônico. Morte de reeducando.

Assunto: Ofício 031/2022-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001932-7

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: Requisição de informações de processo eletrônico. Morte de reeducando.

Assunto: Ofício 032/2022 GMF

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001931-6

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: Requisição de informações de processo eletrônico. Morte de reeducando.

Assunto: Ofício 031/2022-GMF

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001934-9

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: Reeducanda baleada dentro do Sistema Prisional

Assunto: Ofício 033/2022 - GMF

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001933-8

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: Apuração - possível venda de visitas durante a pandemia.

Assunto: Ofício 034/2022 - GMF

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001801-7

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL

Natureza: Ciência de Despacho de Declínio de Atribuições

Assunto: Memorando PROESDEC/MPE-AL nº 0041/2022/01PJ-Capit

Remetido para: Conselho Superior do Ministério Público

Processo: 02.2022.00001803-9

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL

Natureza: Cientificação de declínio de atribuição entre o mesmo ramo

Assunto: Memorando PROESDEC/MPE-AL nº 0044/2022/01PJ-Capit

Remetido para: Conselho Superior do Ministério Público

Ao(s) 28 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00001772-9

Vinculado ao processo número: 02.2022.00001934-9

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: Reeducanda baleada dentro do Sistema Prisional

Assunto: Ofício 033/2022 - GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001773-0

Vinculado ao processo número: 02.2022.00001933-8

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: Apuração - possível venda de visitas durante a pandemia.

Assunto: Ofício 034/2022 - GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001774-0

Vinculado ao processo número: 02.2022.00001932-7



Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL  
Natureza: Requisição de informações de processo eletrônico. Morte de reeducando.  
Assunto: Ofício 032/2022 GMF  
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001775-1  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00001931-6  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL  
Natureza: Requisição de informações de processo eletrônico. Morte de reeducando.  
Assunto: Ofício 031/2022-GMF  
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001932-7  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL  
Natureza: Requisição de informações de processo eletrônico. Morte de reeducando.  
Assunto: Ofício 032/2022 GMF  
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001931-6  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL  
Natureza: Requisição de informações de processo eletrônico. Morte de reeducando.  
Assunto: Ofício 031/2022-GMF  
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001934-9  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL  
Natureza: Reeducação baleada dentro do Sistema Prisional  
Assunto: Ofício 033/2022 - GMF  
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001933-8  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL  
Natureza: Apuração - possível venda de visitas durante a pandemia.  
Assunto: Ofício 034/2022 - GMF  
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001801-7  
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL  
Natureza: Ciência de Despacho de Declínio de Atribuições  
Assunto: Memorando PROESDEC/MPE-AL nº 0041/2022/01PJ-Capit  
Remetido para: Conselho Superior do Ministério Público

Processo: 02.2022.00001803-9  
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL  
Natureza: Cientificação de declínio de atribuição entre o mesmo ramo  
Assunto: Memorando PROESDEC/MPE-AL nº 0044/2022/01PJ-Capit  
Remetido para: Conselho Superior do Ministério Público

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2022

Convenientes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); e a Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda (CNPJ nº 15.121.017/0001-74).

Objeto: Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela Unirb, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.



Fundamentação Legal: Art. 25, caput, e art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação.

Data da assinatura: 28 de março de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Joel Pereira (Representante legal – Unirb).

## Promotorias de Justiça

### Portarias

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000145-9 PORTARIA Nº 02/2022

O **Ministério Público de Alagoas**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça com atuação na DEFESA DO CONSUMIDOR de Arapiraca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8078/90;

**CONSIDERANDO** denúncia do Sr. Waldir Peixoto da Silva Júnior - dos Santos, a Ouvidoria do Ministério Público nº 11.2021.00001986-6, residente no Residencial Alto Jardim, localizado na Rua Gilberto Félix de Menezes, Bairro Senador Arnon de Mello, CEP 57315-780, em Arapiraca/ AL, comunicando a falta de água constante no mencionado residencial, principalmente em datas próximas aos feriados, chegando a se prolongar por vários dias.

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato, além da necessidade de esclarecimentos adicionais;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Procedimento Preparatório;

**RESOLVE, instaurar** procedimento preparatório, nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de apurar a constante falta de água no Residencial Alto Jardim, localizado no Bairro Senador Arnon de Mello, em Arapiraca, principalmente em datas próximas aos feriados, chegando a se prolongar por vários dias.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.

Publique-se.

Cumpra-se

Arapiraca, AL, 26 de março de 2022.



Alberto Tenório Vieira  
1º Promotor de Justiça de Arapiraca

### Despachos

19ª Promotoria de Justiça da Capital – Publicação

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, em cumprimento à disposição normativa expressa através do § 1º e inciso 1º, artigo 4º da Resolução nº 174/17 do Conselho Superior do Ministério Público, torna pública a decisão exarada nos autos Nº MP: 01.2021.00000787-1, Interessado: Anônimo, Assunto: Eventuais irregularidades com viaturas da PM, Decisão: nos termos do art. 4º inciso I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Dispensam-se as comunicações pelo fato de ser Notícia de Fato decorrente de denúncia anônima.

Maceió, 28 de março de 2022.

Maria Cecília Pontes Carnaúba  
19ª Promotora de Justiça da Capital

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

“A minha alma anuncia a grandeza do Senhor. O meu espírito está alegre por causa de Deus, o meu Salvador.” Lucas 1:47

### RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados: Protocolo Unificado nº 02.2022.00001687-4 – Interessado: Cristian Douglas Nobre Araújo da Silva e outros. Decisão: Assim, nos termos do § 4º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o indeferimento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Comunique-se à Ouvidoria e aos interessados. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução; Protocolo Unificado: 02.2022.00000991-8 – Interessado: Willyane de Lima Oliveira e outros. Decisão: Assim, nos termos do art. 4º inciso I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Comunique-se ao interessado. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  
Promotora de Justiça



### Atos diversos

#### Procedimento administrativo nº 09.2020.00000920-0

#### RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2021/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e de sua Ouvidoria Geral, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput* e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.635/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de Maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, *in verbis*:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:  
(...)

IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17.

CONSIDERANDO a consolidação do Projeto “Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!”, coordenado por esta 62ª Promotoria de Justiça Especializada no controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO que referido projeto alcança todas as instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal;

CONSIDERANDO que o objeto da iniciativa é mapear o problema do assédio e importunação sexual que vitima mulheres da segurança pública, por meio do levantamento de dados, organização de atividades de conscientização, fomentando programas de enfrentamento em cada uma das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que a primeira etapa do projeto consistiu na coleta de dados quantitativos, por meio da aplicação de formulário *online*, com 27 questionamentos sobre experiências de assédio moral e sexual sofrido por mulheres, considerando o ambiente de trabalho, relações hierárquicas e a existência de apoio para o enfrentamento do problema, dentre outros fatores relevantes;

CONSIDERANDO que da supracitada pesquisa restaram analisados os dados, separadamente, em relação a cada uma das instituições de segurança pública e, após um breve contexto acerca da participação feminina em cada uma delas, seguiu-se breve análise, a qual proporciona informações cientificamente válidas, em termos percentuais, idôneas ao reconhecimento da ocorrência de práticas de assédio/importunação sexual e moral contra mulheres em todas as instituições de segurança pública em Maceió;



CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismos preventivos que erradiquem ou ao menos minimizem a incidência de práticas dessa natureza na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar, na Polícia Civil, na Perícia Oficial e na Polícia Penal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências concretas visando à repressão de todos os casos de assédio em desfavor de mulheres da segurança pública apresentados aos órgãos correccionais competentes;

CONSIDERANDO que, das policiais militares, a maior parte das mulheres que responderam à pesquisa são praças da instituição policial castrense (85,7%), sendo que esse dado sugere que o tema do assédio moral e sexual é muito mais vivenciado entre as praças do que entre as oficiais, reforçando o peso da hierarquia nas práticas que configuram assédio;

CONSIDERANDO que mais da metade das mulheres que responderam à pesquisa (52,4%) já foram vítimas de assédio sexual, cifra esta bastante expressiva, sobretudo quando os dados são comparados com os poucos casos levados até a Corregedoria da PM em Alagoas: apenas 04 (quatro) nos últimos 05 (cinco) anos, sendo que um destes foi instaurado a partir de denúncia realizada por uma Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar em desfavor de um Major da PMAL;

CONSIDERANDO que 75,1% entre as policiais militares que responderam à pesquisa presenciaram ou tomaram conhecimento de assédio sexual ou comportamento sexual inadequado praticado contra outras mulheres da Polícia Militar em Maceió, o que demonstra que as práticas de assédio sexual ou comportamento sexual inadequado são amplamente conhecidas pelas mulheres policiais, embora não sejam reportadas aos setores de controle e apuração, como a Corregedoria ou mesmo os superiores hierárquicos;

CONSIDERANDO que a ausência de estrutura de acolhimento para as policiais militares vitimadas pelo assédio sexual ou comportamento de cunho sexual inadequado reflete-se no pouco encorajamento de colegas de trabalho – mulheres ou homens – para testemunharem em favor da vítima, fator este que também contribui para que as próprias vítimas, diante do desamparo, desistam de denunciar seus assediadores;

CONSIDERANDO que, para 75,7% das policiais militares participantes da pesquisa, a Polícia Militar de Alagoas não atua para prevenir o assédio sexual ou comportamento sexual inadequado no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que mais da metade das policiais militares que participaram da pesquisa afirma que já sofreram *bullying* ou perseguição em razão de características ligadas à sua condição de mulher;

CONSIDERANDO que, das bombeiras militares, a maior parte das mulheres que responderam à pesquisa são praças do Corpo de Bombeiros Militar (71,4%), o que sugere que o tema do assédio moral e sexual é muito mais vivenciado entre as praças do que entre as oficiais, reforçando-se o peso da hierarquia nas práticas que configuram assédio;

CONSIDERANDO que quase metade das mulheres bombeiras que responderam à pesquisa (46,9%) já foram vítimas de assédio sexual, cifra esta bastante expressiva, sobretudo quando tais dados são comparados com os poucos casos levados até a Corregedoria da CBM em Alagoas: apenas 05 (cinco) nos últimos 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que 69,4% das mulheres do CBM que responderam à pesquisa afirmam que já foram vítimas ou presenciaram outras bombeiras militares serem vítimas de comportamento de cunho sexual inadequado;

CONSIDERANDO que o assédio sexual e o comportamento de cunho sexual inadequado acabaram por acarretar, em alguma medida, ausência ao trabalho, diminuição da produtividade, dentre outros prejuízos à prestação do serviço público desempenhado pelas bombeiras militares;

CONSIDERANDO que a fragilidade de estrutura e a ausência de profissionais adequados para o acolhimento às mulheres bombeiras militares em situações de assédio/importunação sexual ou moral dificulta o acesso dessas mesmas mulheres aos necessários encaminhamentos, fazendo com que, diante do desamparo, optem por não denunciar seus assediadores;

CONSIDERANDO que para 71,4% das bombeiras militares participantes da pesquisa, o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas não atua para prevenir o assédio sexual ou comportamento sexual inadequado no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que quase metade das bombeiras militares que participaram da pesquisa afirma já ter sofrido *bullying* ou perseguição por características ligadas à sua condição de mulher;

CONSIDERANDO que das 122 (cento e vinte e duas) mulheres pertencentes à Polícia Civil de Alagoas que responderam à



pesquisa, aproximadamente 60% são escrivãs, 32% são agentes de polícia e apenas 8% são delegadas de polícia;

CONSIDERANDO que das policiais civis que participaram da pesquisa, cerca de 1/3 (34,4%) já foram constrangidas por um superior hierárquico ou agente de ascendência inerente ao exercício do emprego/cargo/função em práticas de assédio sexual ou comportamento de cunho sexual inadequado, o que não se coaduna com a ausência de registros formais para casos de assédio na Corregedoria da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que o assédio sexual e o comportamento de cunho sexual inadequado acarretaram, em alguma medida, ausência ao trabalho, diminuição da produtividade, dentre outros prejuízos à prestação do serviço público desempenhado pelas policiais civis;

CONSIDERANDO não ter havido narrativa de situações de assédio sofrido por superior hierárquico, o que evidencia que as práticas de assédio sexual na Polícia Civil ocorrem de forma verticalizada, de superior hierárquico para subordinada;

CONSIDERANDO que a ausência de estrutura e de profissionais aptos ao adequado acolhimento às mulheres policiais civis em situações de assédio/importunação sexual ou moral desestimula essas mesmas mulheres a buscarem os canais aptos aos necessários encaminhamentos em tais casos, fazendo com que, diante do desamparo, deixem de denunciar seus assediadores;

CONSIDERANDO que 45,1% das policiais civis que responderam à pesquisa afirmam que já foram vítimas, souberam ou presenciaram outras policiais civis sendo vítimas de assédio sexual ou comportamento de cunho sexual inadequado;

CONSIDERANDO que para 79,5% das policiais civis participantes da pesquisa, a Polícia Civil de Alagoas não atua para prevenir o assédio sexual ou comportamento sexual inadequado no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que 30,3% das policiais civis que participaram da pesquisa afirma jpa ter sofrido *bullying* ou perseguição por características ligadas à sua condição de mulher;

CONSIDERANDO que, dentre as integrantes da Perícia Oficial que responderam à pesquisa, 24,6% delas afirmam já ter sido vítimas de assédio sexual sem que haja, contudo, quaisquer registros de denúncias junto à Corregedoria;

CONSIDERANDO que, dentre as integrantes da Perícia Oficial que responderam a esse questionamento, a maioria informa que o assédio sexual foi praticado por colega de trabalho, seguindo-se de superior hierárquico;

CONSIDERANDO que a referência a hierarquia no âmbito da Perícia Oficial pode ser interpretada como atinente a cargos e funções de chefia;

CONSIDERANDO que o assédio sexual e o comportamento de cunho sexual inadequado acarretaram, em alguma medida, ausência de trabalho, diminuição da produtividade, dentre outros prejuízos à prestação do serviço público desempenhado pelas peritas oficiais;

CONSIDERANDO que para 54,1% das integrantes da Perícia Oficial de Alagoas participantes da pesquisa, referida instituição não atua para prevenir o assédio sexual ou comportamento sexual inadequado no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que metade das mulheres integrantes da Polícia Penal de Alagoas que responderam à pesquisa já foi vítima de assédio sexual, cifra bastante expressiva, sobretudo quando tais dados são comparados com os poucos casos levados até a Corregedoria da PP em Alagoas: apenas 02 (dois) nos últimos 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que o assédio sexual e o comportamento de cunho sexual inadequado acarretaram, em alguma medida, ausência ao trabalho, diminuição da produtividade, dentre outros prejuízos à prestação do serviço público desempenhado pelas policiais penais;

CONSIDERANDO que 82,6% das policiais penais participantes da pesquisa relataram ter sido vítimas de comportamento sexual inadequado;

CONSIDERANDO que apenas 68,1% dessas policiais penais (14 pontos percentuais a menos) afirmaram ter visto ou tomado conhecimento de que o mesmo ocorrera com suas colegas, sendo que tal fato demonstra, numa primeira análise, ausência de visibilidade e, conseqüentemente, denota o não enfrentamento institucional adequado de tais condutas;

CONSIDERANDO que, para além da desvalorização profissional e/ou pessoal pelo simples fato de ser mulher, o total de 60,9%



das policiais penais participantes revelou já ter sofrido *bullying* ou alguma forma de perseguição em razão de características ligadas à sua condição feminina, tais como a cor da pele, vestuário, ser solteira, separada ou divorciada ou ter filhos, o que denota mais um fator de vulnerabilidade, a ser cumulado com a simples condição de ser mulher;

CONSIDERANDO que a questão que mais convergiu as opiniões das participantes aponta para a premente necessidade de realização de uma ampla campanha de conscientização e esclarecimento direcionada aos integrantes da Polícia Penal de Alagoas sobre assédio sexual e/ou comportamento de cunho sexualmente inadequado, à qual 95,7% das policiais penais participantes da pesquisa assentiram;

CONSIDERANDO que, quanto à capacidade das instituições de reagir e combater os casos de assédio moral e sexual ou condutas sexualmente inadequadas, observa-se a inexistência de mecanismos institucionais de controle;

CONSIDERANDO a realização de reunião com os dirigentes de todos os órgãos de segurança pública na culminância do projeto supracitado, com a importante presença da Ouvidoria do Ministério Público, durante a qual foram relatadas diversas iniciativas já hauridas em diversos órgãos da segurança pública com foco na busca de uma atuação mais eficiente para o enfrentamento da temática, tudo na busca de políticas públicas estruturantes construídas a partir do respeito às peculiaridades de cada uma das instituições, num ambiente pautado pela legitimidade e representatividade;

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao Secretário Estadual de Ressocialização e Inclusão Social, aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ao Delegado-Geral da Polícia Civil e ao Perito Oficial-Geral, todos de Alagoas:

A) Que adotem providências efetivas, no âmbito de cada uma das instituições que comandam, as quais se prestem a evitar condutas que se amoldem a qualquer tipo de assédio moral cometido contra as respectivas servidoras, tais como:

- 1- Impor modo de trabalho que se revele incompatível com as atribuições dos respectivos cargos;
- 2- Formular instruções confusas ou imprecisas;
- 3- Bloquear ou inviabilizar seu trabalho;
- 4- Críticas reiteradamente seu trabalho;
- 5- Retirar sua autonomia funcional;
- 6- Contestar reiteradamente as decisões pertinentes as suas funções;
- 7- Demandar, sem necessidade, trabalhos urgentes;
- 8- Demandar tarefas impossíveis de serem cumpridas;
- 9- Manipular informações, visando prejudicar sua reputação funcional;
- 10- Ignorar sua presença;
- 11- Vigiar, excessiva e desnecessariamente, o desenvolvimento de suas atividades;
- 12- Falar aos gritos;
- 13- Insinuar boatos;
- 14- Demandar tarefas destituídas de qualquer interesse funcional;
- 15- Deixar de estipular e definir tarefas a serem cumpridas;
- 16- Impor trabalho diferenciado que não guarde pertinência com suas atribuições;
- 17- Provocar deliberadamente seu isolamento;
- 18- Criticar seu vestuário ou vida particular;
- 19- Abusar do exercício do poder hierárquico em relação às servidoras;
- 20- Transferi-las desarrazoadamente;
- 21- Enviar mensagens ou realizar contatos telefônicos ou por outro meio fora dos horários de serviço para tratar de assuntos relacionados ao trabalho;
- 22- Quedar-se indiferente ou deliberadamente deixar de responder aos seus pleitos;
- 23- Impedir que a servidora vítima de assédio moral se expresse;
- 24- Culpar a vítima por ter sofrido assédio moral; e
- 25- Adotar comportamentos que, de modo subliminar, imponham temor à servidora de ser transferida e/ou de sofrer quaisquer perdas pecuniárias.

B) Que adotem providências efetivas, no âmbito das instituições que comandam, visando a que todos se abstenham de praticar condutas típicas de assédio sexual e/ou comportamento de cunho sexual inadequado contra as servidoras, tais como:

- 1- Praticar o superior hierárquico ou alguém com ascendência funcional abordagem de cunho sexual em troca de manutenção



no emprego, promoção, aumento salarial ou outros benefícios, com promessa de vantagem ou ameaça de algum mal, caso a mulher não ceda aos favores sexuais;

2- Fazer provocações sexuais inoportunas no ambiente de trabalho, com o efeito de prejudicar a atuação de uma pessoa ou de criar uma situação ofensiva, de intimidação ou humilhação;

3- Fazer abordagem de cunho sexual entre colegas de mesmo grau hierárquico ou sem subordinação, com promessa de vantagem ou ameaça de algum mal, caso a pessoa não ceda aos favores sexuais;

4- Contar piadas com caráter obsceno e sexual;

5- Mostrar ou partilhar imagens ou desenhos explicitamente sexuais em grupos voltados ao trabalho;

6- Enviar e-mails, realizar chamadas telefônicas ou de outro tipo ou enviar mensagens de natureza sexual;

7- Avaliar as mulheres por seus atributos físicos e não por suas competências funcionais;

8- Tecer comentários sexuais sobre a forma de vestir ou de agir das servidoras;

9- Fazer sons ou gestos inapropriados de natureza sexual;

10- Fazer ameaças diretas ou indiretas com o objetivo de ter relações sexuais;

11- Convidar alguém repetidamente para ter relação sexual;

12- Olhar de forma ofensiva/lasciva;

13- Suscitar questões inapropriadas sobre a própria vida sexual ou das servidoras;

14- Cumprimentar ou conversar tocando, abraçando, beijando, cutucando ou encostando no corpo da servidora de forma excessiva;

15- Seguir e/ou controlar a servidora;

16- Tocar a servidora sem sua permissão;

17- Praticar violência moral com o objetivo de alcançar favores sexuais; e

18- Praticar toques, encurralamentos, apertos, esbarrões, e agarramentos contra servidora.

C) Que adotem providências efetivas, no âmbito das instituições que comandam, as quais se prestem a:

1- Instituir órgãos de ouvidoria especializada, preferencialmente fora das instalações físicas de trabalho e também através de canais virtuais de fácil acesso e com preservação de sigilo, em que possa ser oferecido ambiente de acolhimento e escuta adequados, com equipe multiprofissional comandada e formada por mulheres, tecnicamente aptas à efetiva adoção dos encaminhamentos que se façam necessários, a partir da demanda suscitada pelas mulheres vítimas de assédio moral e sexual em cada uma das instituições de segurança pública;

2- Implementar, de forma obrigatória, em todos os cursos de ingresso na carreira e em cursos de capacitação continuada, necessários à formação profissional e/ou promoção ao longo da carreira, disciplina que aborde, de forma adequada, específica e juridicamente atualizada, o tema do assédio moral e sexual dentro das instituições de segurança pública;

3- Municionar os órgãos correccionais respectivos de equipes tecnicamente preparadas para uma eficiente e adequada abordagem, tratamento e apuração administrativa dos casos de assédio moral e sexual que lá aportem, munindo-os com profissionais preferencialmente do sexo feminino e estruturando-se seu funcionamento com o viés da valorização da palavra da vítima e de sua proteção contra eventuais retaliações ou punições “veladas” após realização dos registros oficiais, bem como, com estímulo à contribuição testemunhal de colegas de farda ou terceiros, primando-se pela celeridade das investigações e pela periódica ciência da vítima e do Ministério Público acerca dos desdobramentos realizados no bojo de cada uma das apurações.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como – na hipótese de eventual não acolhimento – que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2021

Dra. Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça



Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ouvidor-Geral do Ministério Público de Alagoas

Profª. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa  
Diretora da Faculdade de Direito - UFAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 01/2022

A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA**, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** as informações que constam no processo judicial 0700012-56.2022.8.02.0038, referente à desapropriação de área pelo Município de Teotônio Vilela/AL;

**CONSIDERANDO** a necessidade e interesse público de acompanhamento da política pública, bem como gerar a maior transparência em face de todo o projeto a ser desenvolvido (área industrial);

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para complementar informações antes da instauração do Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação do objeto investigado;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2022.00000143-7**, com escopo de fiscalizar e apurar supostas irregularidades noticiadas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria;
- 2) A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Após, retorne os autos para análise deste Promotor.

Cumpra-se.

Teotônio Vilela/AL, 27 de março de 2022.

Alex Almeida Silva  
Promotor de Justiça

### Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de Junqueiro - AL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE publicar a lista preliminar de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Junqueiro/AL, bem como a lista daqueles que foram desclassificados.

A partir desta publicação, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação.

Havendo impugnação, o resultado do recurso será publicado em até 03 (três) dias úteis após o prazo final para recurso.

Não havendo impugnação, o processo será encaminhado para homologação.



Candidatos(as) Classificados(as)		
Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Índice/Coefficiente de Rendimento
1º	Grazyelle Almeida Batista	9,51
2º	Nycolle Souza Silva	9,15
3º	Thayla Silva Araújo Sá	9,01 (critério de desempate previsto no tópico 5.2, 'c')
4º	Natally de Menezes Maurício	9,01
5º	William Marques dos Santos	8,66
6º	Gabriella da Silva Santos	8,65
7º	Rudson da Silva Almeida	8,46
8º	Lídia Helena Matias do Nascimento	8,34
9º	Maria Kamilly Barbosa da Silva	8,06
10º	Domingas Maria dos Santos	7,18
11º	Nara Fernanda de Souza Alexandre	7,16

Candidatos(as) Desclassificados(as)	
Nome do(a) Candidato(a)	Justificativa
Carlos Eduardo Vieira da Silva Filho	Documentação insuficiente (tópicos 2.4 e 2.5 do edital)
Cássia Silva de Andrade	Documentação insuficiente (tópicos 2.1.1, 2.2 e 2.4 – certidões negativas estaduais)
Jeyfesson de Almeida Silva	Documentação insuficiente (tópicos 2.2 e 2.4 – certidões negativas cíveis)
Lorena Thainá Santos Araújo	Documentação insuficiente (tópicos 2.2 e 2.4 – certidões negativas estaduais)

Junqueiro, 25 de março de 2022.

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS  
Promotor(a) de Justiça